



CONTRATO Nº 043/2020

Termo de Contrato celebrado entre o O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA-TO, e a empresa JF PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, referente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, INCLUSÃO, ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO A PARECERES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SOLICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIOS – SICONV.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, Pessoa Jurídica de direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.069.418/0001-71, com sede administrativa na Avenida Bernardo Sayão s/nº, Centro, nesta Cidade, neste ato representado pela gestora DALMA DIAS REIS, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 872.849.871-20, e do RG nº 283.602 - SSP /TO, residente e domiciliada na Avenida 24 de Junho, s/n, Centro, Oliveira de Fátima – TO, doravante denominada GESTORA DO FMS DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, denominado CONTRATANTE, e de outro lado, designada como sendo CONTRATADA a empresa JF PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, com sede e foro na QD. 307 Sul, Alameda 02 QI 10 LT 11, sala 01, S/N, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, Contatos: (63) 3225-8363, (63) 98114-3902, e-mail: admjf2013@hotmail.com, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 03.756.120/0001-01, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por seu Representante Legal, FERNANDA SOARES MENDES, brasileira, empresária, portadora do RG nº 1062676, SSP/TO, CPF nº 891.606.571-20, resolvem celebrar o presente CONTRATO, de acordo com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, elaborado de acordo com a minuta examinada pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, ex-vi do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, INCLUSÃO, ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO A PARECERES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SOLICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIOS – SICONV.

Item	Quant.	Unid.	Discriminação	Valor mensal	Valor referente aos 28 dias	Valor Total
01	5 MESES	SERV.	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO, INCLUSÃO, ACOMPANHAMENTO, ATENDIMENTO A PARECERES E PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS SOLICITAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FÁTIMA – TO, ATRAVÉS DO SISTEMA DE CONVÊNIOS – SICONV	R\$ 400,00	R\$ 373,33	R\$ 2.373,33
TOTAL						R\$ 2.373,33



2. CLAUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

2.1. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer os serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo **CONTRATANTE**, com especial observância da lei vigente.

2.2. Realizar os serviços conforme solicitado, demonstrando aptidão que satisfaça a necessidade do contratante.

2.3. Manter o contrato observando sempre a legislação vigente aplicável à espécie.

2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de serviços que se fizerem necessários, até os limites previstos no art 65, § 1º da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de termo aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do **CONTRATANTE**.

2.5. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços objeto deste contrato, atendendo os prazos legais estipulados pela **CONTRATANTE**, estabelecendo, a seu critério, a forma de jornada de trabalho que desenvolverá, a fim de atender as exigências legais.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

3.1. Efetuar os pagamentos, conforme discriminado na **cláusula sexta** com entrada das notas fiscais/faturas no Protocolo da Prefeitura, após as mesmas serem conferidas e atestadas pelo funcionário responsável pelo setor.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO/PRORROGAÇÃO.

4.1. A prestação de serviço será pelo prazo de **5 (cinco) meses e 28 (vinte e oito) dias, de 3 de julho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.**

4.2. À **CONTRATADA** será facultado pedir a prorrogação do prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinados por um dos seguintes elementos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber ao **CONTRATANTE**;

b) Ordem escrita do titular do **CONTRATANTE**, para restringir, ou paralisar os serviços de interesse da Administração.

4.3. Nos casos acima mencionados, o requerimento da prorrogação deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do evento alegado como causa do atraso.

4.4. Este contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, quando de interesse do **CONTRATANTE** e anuência da **CONTRATADA**, com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, suficientemente justificado e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

5. CLAUSULA QUINTA – VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. Pelos serviços contratados e efetivamente executados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor global de **R\$ 2.373,33 (dois mil trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, o qual será pago mensalmente um valor de **R\$ 400,00 (quatrocentos reais)**, durante 05 (cinco) meses e o valor de **R\$ 373,33 (trezentos e setenta e três reais e trinta e três centavos)**, referentes aos dias **04 a 31.12.2020**, até o término do contrato.



5.2. Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução dos serviços.

5.3. Os preços contratuais serão fixos e irredutíveis pelo período do contrato.

5.4. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de Nota Fiscal, e liberação do setor competente, em até 30 dias após a prestação dos serviços.

5.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao contratado para as devidas correções. O pagamento será feito mediante cheque e/ ou crédito, em nome da Contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria	Dotação	Elemento	DC	Valor mensal	Quant. De meses	Valor referent e aos 28 dias	Valor total
SECRETARIA DE SAÚDE	0020.0010.10.122.0075.2033	3.3.90.39	293	R\$ 400,00	05	R\$ 373,33	R\$ 2.373,33

6.2. Os recursos financeiros para custear a execução dos serviços, são oriundos do tesouro Municipal.

6.3. Será empenhado de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

7. CLÁUSULA SETIMA: DAS PENALIDADES

7.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o **CONTRATANTE** poderá sujeitar a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- Multa de 2 % (dois por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total da obrigação;
- Multa de 2% (dois por cento) do valor correspondente à parte contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação;
- Multa de 0,06 % (seis centésimos por cento) por dia, no caso de inexecução diária do objeto deste contrato, até o máximo de (30) trinta dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima – TO, pelo prazo que for fixado pela Administração, em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade. O ato de declaração de inidoneidade será proferido pela Prefeitura Municipal, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

7.2. As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido pela **CONTRATANTE** ou, não sendo possível deverão ser recolhidas pela **CONTRATADA** em até 30 (tinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição na Dívida Ativa para cobrança judicial.



7.3. A aplicação das multas independerá de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

7.4. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.

7.5. A **CONTRATADA** será cientificada, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 10 (dez) dias úteis para se desejar, recorrer ao Setor Competente.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO DO CONTRATO.

8.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa do Serviço Público.

8.2. A critério do **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando este:

- I - Não cumprir quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II - Transferir, no todo ou em parte, os serviços, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

8.3. Na hipótese do item I desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços já executados.

8.4. Ocorrendo rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, a **CONTRATADA** poderá responder por perdas e danos cobrados administrativamente ou judicialmente.

8.5 Constituirão ainda, motivos para rescisão contratual, independentemente da conclusão do seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave;
- d) Abandono total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não iniciar as atividades no prazo previsto.

8.6 Os dados deverão ser repassados pela **CONTRATADA** quando da rescisão do contrato ou finalização do mesmo e sem interesse de renovação deste pela **CONTRATANTE**.

9. CLÁUSULA NONA – TRIBUTOS.

9.1. É da inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da legislação trabalhista e da Previdência Social.

9.2. Em caso algum, o **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da legislação trabalhista e da Previdência Social, oriundo de contratos entre a mesma e terceiros.

9.3. Os tributos e as taxas, sejam a que título for, tanto na ordem Federal, Estadual ou Municipal, decorrentes da execução do presente, serão de única responsabilidade da **CONTRATADA**, por qualquer indenização ou restituição a esse título.



10. CLÁUSULA DECIMA– FORO.

10.1 As partes elegem o foro de **Porto Nacional – TO**, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA– DISPOSIÇÃO GERAL.

10.1. Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como faculta o inc. I do § 3º e art. 62 da referida Lei 8.666/93.

10.2. Fica expressamente vedada a vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a **CONTRATADA** tenha ou venha assumir.

10.3. E por estarem de acordo, assinam este contrato em 02 (duas) vias de igual conteúdo.

Fundo Municipal de Saúde de Oliveira de Fátima - TO, aos 3 dias do mês de julho de 2020.

DALMA DIAS REIS
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLIVEIRA DE FATIMA-TO
CONTRATANTE

FERNANDA SOARES MENDES
JF PROJETOS, ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES EIRELI
CNPJ: 03.756.120/0001-01

JF Projetos, Asses. e Const Ltda.
Fernanda Soares Mendes
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1 - Salvadora Lopez Vieira
CPF: 034.647.593-77

2 - Francine V. Melo
CPF: 737.174.791-72